



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos
ao MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Flavio Bretas Soares,
São Paulo, 03 de Novembro de 2016.

Yago Santos Rossini
Técnico Judiciário

Fls. 9479/9489.

Tendo em vista o envio anterior via correio eletrônico, junte-se apenas.

Fls. 9490/9491

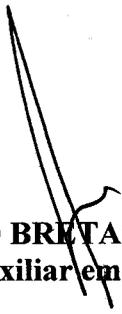
Considerando que a grande maioria dos exequentes são idosos e a reunião das execuções através da penhora unificada tem o objetivo de agilizar a satisfação dos débitos trabalhistas, indefiro a antecipação por motivo de Idade ao exequente Jorge Luiz dos Santos.

Ressalte-se que as tabelas estão atualizadas de acordo com os pagamentos efetuados até 12/09/2016, por conseguinte, não tem razão o reclamante ao afirmar que a última planilha publicada fora em 08/04/2016, basta-se consultar o site deste regional na área destinada ao OGMO/Santos para ter acesso às publicações atualizadas.

Quanto a antecipação por motivo de doença grave, deverá o exequente apresentar laudo médico que comprove tal situação, o que será analisado oportunamente por este Juízo.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.


FLAVIO BRETAS SOARES
Juiz Auxiliar em Execução